

PARECER N° , DE 2004

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei
do Senado nº 162, de 2004 – Complementar, que
*dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da
Polícia Federal nas unidades de conservação.*

RELATOR: Senador **ALOIZIO MERCADANTE**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2004 – Complementar, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em áreas de conservação.*

De acordo com o referido Projeto, as autoridades policiais e militares poderão atuar nas áreas de conservação, tendo, na forma do art 2º, incisos I a III, dentre suas atividades:

I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;

III – a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.

Destaque-se, ainda, a previsão de necessidade de comunicação, sempre que possível, ao órgão responsável pela administração da unidade sobre as atividades a serem ali desenvolvidas.

Também é prevista a participação do Ministério da Defesa na elaboração, análise e atualizações do plano de manejo das unidades de conservação situadas na faixa de fronteira. Nesse sentido, os referidos planos e atualizações deverão ser submetidos ao Conselho de Defesa Nacional.

II – ANÁLISE

Sem dúvida, percebemos como fundamental e premente que seja regulamentada a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e, em especial, na faixa de fronteira. Nesse sentido, a Lei nº 9.985, de 2000, conceitua unidade de conservação em seu art. 2º, inciso I, como “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

O referido patrimônio deve ser protegido, isso é inquestionável, sobretudo quando compreende faixa de fronteira. Daí a relevância deste projeto.

Importante salientar que as unidades de conservação em faixa de fronteira são indispensáveis à segurança nacional. Portanto, é fundamental que tenhamos nossas fronteiras resguardadas, e a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nessa área é essencial para a segurança e defesa de nosso território. Assim, a proposição cria mecanismo para “otimizar a proteção do povo brasileiro por meio normativo adequado, diferentemente do que ocorre atualmente, em que a matéria é regulada pelo Decreto nº 4.411, de 2002”.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2004 – Complementar, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em unidades de conservação.*

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2004.

, Presidente

, Relator